

vos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004:

b) o Convênio ICMS-32/06 autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS incidente na importação de locomotiva e de trilho para estrada de ferro, sem similar nacional, realizada por empresa concessionária de transporte ferroviário de cargas. A aplicação do benefício condiciona-se à desoneração do Imposto de Importação e das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

c) o Convênio ICMS-33/06 altera o Convênio ICMS-38/01, de 6 de julho de 2001, que concede isenção às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, de modo a reduzir o prazo de utilização do veículo na atividade de condutor autônomo de automóvel de passageiro de 3 (três) para 2 (dois) anos. Conseqüentemente, o condutor autônomo de automóvel de passageiro, na categoria aluguel (táxi), poderá, ao final de dois anos contados da data de aquisição, adquirir outro veículo usufruindo do benefício da isenção;

d) o Convênio ICMS-34/06 dispõe sobre a dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referentes às operações subseqüentes, da base de cálculo do ICMS incidente nas operações com medicamentos e cosméticos, de modo a neutralizar, na tributação do ICMS, o efeito da Lei federal nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que modificou a sistemática de tributação do PIS/PASEP e da COFINS incidentes nas operações com esses produtos;

e) o Convênio ICMS-36/06 altera o Convênio ICMS-01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, para incluir dentre os produtos beneficiados o reprocessador de filtros utilizados em hemodiálise;

f) o Convênio ICMS-53/06 prorroga, até as datas a seguir indicadas, os benefícios fiscais previstos nos seguintes convênios:

I - 31 de dezembro de 2006: Convênio ICMS-16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS incidente nas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria ou adquiridas de terceiros promovidas pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA;

II - 30 de abril de 2007:

1 - Convênio ICMS-33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação que importe em extinção de crédito tributário, a não constituir crédito tributário ou a desconstituir, sempre que o litígio envolva matéria tributável igual a objeto de reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça ou de decisão proferida por pelo menos dois terços dos membros do Pleno do Supremo Tribunal Federal, definitivas de mérito e desfavoráveis ao sujeito ativo;

2 - Convênio ICMS-89/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas com água dessalinizada;

g) o Convênio ICMS-54/06 altera o Convênio ICMS-100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais dos insumos agropecuários, para incluir aditivos e premix ou núcleos, adequando o citado Convênio ICMS-100/97 às normas utilizadas pelo Ministério da Agricultura;

h) o Convênio ICMS-56/06 altera o Convênio ICMS-49/95, de 28 de junho de 1995, que dispõe sobre a concessão de regime especial à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, para modificar o regime especial da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, previsto no citado Convênio ICMS-49/95, permitindo que o imposto pago antecipadamente pela CONAB, enquanto a mercadoria estiver estocada, possa ser aproveitado, dispensando pagamentos posteriores enquanto houver saldo de imposto;

i) o Convênio ICMS-60/06 altera o Convênio ICMS-155/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS na intervenção técnica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, para permitir a concessão de crédito, por estabelecimento, relativamente à intervenção técnica realizada até 31 de março de 2007, desde que o contribuinte usuário tenha solicitado o uso do equipamento até 1º de março de 2006.

O artigo 2º aprova os seguinte convênios, ajuste e protocolo:

a) o Convênio ICMS-41/06 altera o Convênio ICMS-126/98, de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre concessão de regime especial, para cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS, a prestações de serviços de telecomunicações, de modo a condicionar, a partir de 1º de janeiro de 2007, a fruição do citado regime especial à elaboração e apresentação de livro razão auxiliar contendo os registros das contas de ativo permanente, custos e receitas auferidas da prestadora de serviço de telecomunicação, de forma discriminada e segregada por unidade federada onde atue;

b) o Convênio ICMS-48/06 altera o Anexo Único do Convênio ICMS-126/98, de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, a prestações de serviços públicos de telecomunicações, para efeito de se incluir algumas empresas como beneficiárias, bem como para proceder à alteração em relação a empresa já constante no citado Anexo;

c) o Convênio ICMS-52/06 altera a cláusula quarta do Convênio ICMS-54/05, de 1º de julho de 2005, que alterou o Convênio ICMS-57/95, de 28 de junho de 1995, no que diz respeito ao Manual de Orientação do Leiaute Fiscal de Processamento de Dados instituído por Ato COTEPE, postergando para 1º de janeiro de 2008 a data de início da vigência da citada cláusula quarta do Convênio ICMS-54/05 para algumas Unida-

des federadas, exceto São Paulo, cuja vigência está prevista para 1º de janeiro de 2007;

d) o Convênio ICMS-55/06 altera o Convênio ICMS-10/81, de 23 de outubro de 1981, que uniformiza critério para cobrança do ICMS nas entradas de mercadorias no estabelecimento importador, para dispor que, na hipótese de o despacho aduaneiro ocorrer em ponto de fronteira alfandegado localizado nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, tratandose de mercadoria ou bem, isentos ou não-tributados, será exigido apenas o visto do fisco da Unidade federada de localização do importador na “Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS”;

e) o Convênio ICMS-62/06 altera os Convênios ICMS-03/99 e 140/02, que versam sobre margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, alterando as margens de valor agregado das operações realizadas em diversas Unidades federadas, exceto São Paulo;

f) o Ajuste SINIEF-04/06 altera o Ajuste SINIEF-07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, para promover algumas modificações, especialmente, no que se refere à flexibilização das regras de controle da NF-e, com o fito de possibilitar que um maior número de contribuintes migrem para o uso de NF-e;

g) o Protocolo ICMS-12/06 altera o Protocolo ICMS-19/85, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com disco fonográfico e fita virgem ou gravada, de modo a acrescentar alguns itens à relação de produtos sujeitos ao mencionado tratamento tributário.

O artigo 3º, por sua vez, dispõe, conforme já comentado anteriormente, sobre a não aprovação por este Estado do Convênio ICMS-64/06, que estabelece disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa jurídica que explore a atividade de produtor agropecuário, locação de veículos e arrendamento mercantil, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora.

O artigo 4º introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, para:

a) esclarecer que a isenção prevista no artigo 19 do Anexo I aplica-se também à saída interna de veículo automotor novo sem a instalação prévia de acessórios e adaptações especiais, desde que seja apresentado pedido para fruição da isenção prevista no inciso I do artigo 17, também do Anexo I, qual seja, na aquisição de acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor destinado ao uso exclusivo de pessoa portadora de deficiência física impossibilitada de dirigir veículo convencional (modelo comum);

b) corrigir o código de classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH das células solares em módulos ou painéis, para cujas operações está prevista a isenção, nos termos do artigo 30 do Anexo I.

Finalmente, o artigo 5º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Luiz Tacca Júnior*

Secretário da Fazenda  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor CLÁUDIO LEMBO  
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

## DECRETO Nº 50.978, DE 20 DE JULHO DE 2006

*Altera a redação do artigo 7º do Decreto nº 48.679, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP e dá providências correlatas*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 7º do Decreto nº 48.679, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - A Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social adotarás as providências necessárias à adequada continuidade do funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP, das câmaras temáticas e dos grupos de trabalho, bem como lhes prestará o necessário suporte financeiro, administrativo e técnico.”. (NR)

Artigo 2º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência de dotações orçamentárias com vista ao cumprimento deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Luiz Tacca Júnior*

Secretário da Fazenda

*Rogério Pinto Coelho Amato*

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Fernando Carvalho Braga*

Secretário de Economia e Planejamento

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 2006.

## Atos do Governador

### DECRETOS DE 20-7-2006

**Dispensando**, a pedido, Iberê Baena Duarte, RG 5.507.105, da função de Presidente da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - Funap.

**Designando**, com fundamento no art. 10 da Lei 1.238-76, e nos termos do art. 18 dos Estatutos da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - Funap, aprovados pelo Dec. 10.235-77, Arthur Allegretti Joly, RG 4.212.202, para exercer a Presidência da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Iberê Baena Duarte.

## Casa Civil

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Extratos de Termos de Aditamento

Proc. FUSSESP nº 1054/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Porto Feliz - Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 16/01/2006 - Cláusula Aditada: Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado desde 14/04/2006 à 15/07/2006. - Ratifica as demais cláusulas. - Autorização da Presidente em 17/07/2006 - Data da Assinatura: 18/07/2006

Proc. FUSSESP nº 978/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Novais - Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 26/04/2006 - Cláusula Aditada: Cláusula Primeira - Do Objeto - Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, para aquisição de material permanente com vista ao desenvolvimento do projeto “Acreditando no Futuro” de acordo com o Plano de Trabalho constantes às fls. 11/15 e seu aditamento de fls. 91/94, dos autos do Processo FUSSESP nº 978/2005 que faz parte integrante do presente ajuste. - Ratifica as demais cláusulas. - Autorização da Presidente em 17/07/2006 - Data da Assinatura: 18/07/2006

Proc. FUSSESP nº 862/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Luiziania - Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 03/03/2006 - Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - Do Objeto - Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, para aquisição de material permanente com vista ao desenvolvimento do projeto “Eventos para Festas - Geração de Renda” de acordo com o Plano de Trabalho constantes às fls. 11/14 e seu aditamento de fls. 85/88, dos autos do Processo FUSSESP nº 862/2005 que faz parte integrante do presente ajuste. - Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência - O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, contados desde 01/06/2006 à 29/08/2006. - Ratifica as demais cláusulas. - Autorização da Presidente em 17/07/2006 - Data da Assinatura: 18/07/2006

Proc. FUSSESP nº 647/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Cardoso - Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 25/05/2006 - Cláusula Aditada: Cláusula Primeira - Do Objeto - Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, para aquisição de material permanente com vista ao desenvolvimento do projeto “Geração de Renda II” de acordo com o Plano de Trabalho constantes às fls. 11/19 e seu aditamento de fls. 98/100, dos autos do Processo FUSSESP nº 647/2005 que faz parte integrante do presente ajuste. - Ratifica as demais cláusulas. - Autorização da Presidente em 17/07/2006 - Data da Assinatura: 18/07/2006

Proc. FUSSESP nº 655/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Cerquillo - Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 04/05/2006 - Cláusula Aditada: Cláusula Primeira - Do Objeto - Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, para aquisição de material permanente com vista ao desenvolvimento do projeto “Malharia Solidária” de acordo com o Plano de Trabalho constantes às fls. 11/15 e seu aditamento de fls. 95/96, dos autos do Processo FUSSESP nº 655/2005 que faz parte integrante do presente ajuste. - Ratifica as demais cláusulas. - Autorização da Presidente em 17/07/2006 - Data da Assinatura: 18/07/2006

Proc. FUSSESP nº 569/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Assis - Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 17/01/2006 - Cláusula Aditada: Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado de 13/07/2006 à 11/10/2006. - Ratifica as demais cláusulas. - Autorização da Presidente em 17/07/2006 - Data da Assinatura: 19/07/2006

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

#### Portaria Imesp - 5, de 19-7-2006

**A Diretoria da Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp,**

considerando a evolução dos preços dos insumos utilizados pela empresa;

considerando o imperativo legal e estatutário que determina à direção fixar os preços dos produtos e serviços, **decide**

**Artigo 1.º** - Reajustar a tabela de preços das vendas avulsas dos cadernos do Diário Oficial conforme os valores unitários abaixo:

Diários Oficiais Cadernos	Valor dos exemplares em R\$	
	do dia	atrasados
EXECUTIVO I	5,00	10,00
EXECUTIVO II	5,00	10,00
JUSTIÇA I	9,00	15,00
JUSTIÇA II	9,00	15,00
JUSTIÇA III	9,00	15,00
EMPRESARIAL	5,00	10,00
TRT 2ª Região	5,00	10,00
TRT 15ª Região	5,00	10,00
DO Cidade	5,00	10,00

**Artigo 2.º** - Reajustar a tabela de preços das vendas de cópias reprográficas dos cadernos do Diário Oficial e de documentos particulares conforme os valores unitários abaixo:

Reprografia	Valor em R\$
Reduzida simples	1,00
Reduzida autenticada	2,00
Duplo carta simples	2,10
Duplo carta autenticada	2,30
Documento particular	0,40
Reduzida funcionário	0,30
Duplo carta funcionário	2,10

**Artigo 3.º** - Reajustar a tabela de preços da venda de Modelos Oficiais - MO e Modelos Específicos - ME conforme os valores abaixo:

Tipo	Descrição do Modelo Oficial	Valor em R\$
M.O. 011	Guia de Perícia Médica	38,50
M.O. 024	Relação de Remessa de Papéis	3,50
M.O. 028 *	Capa de Processo / Tramitação Termos Contratuais	79,50
M.O. 030	Controle de Trafego de Veiculos	5,00
M.O. 036 *	Processo de Prestação de Contas e Adiantamento	41,00
M.O. 071	Ficha Remissiva	2,50
M.O. 077	Diário de Classe Bimestral - Modelo Único	2,00
M.O. 098 *	Livro de Ponto Administrativo	8,50
M.O. 100	Registro de Frequência	13,50
M.O. 151	Capa de Processo para Repasse Público ao Terceiro Setor - Contrato Gestão	79,50
M.O. 152	Capa de Processo para Repasse Público ao Terceiro Setor - Termo de Parceria	79,50
M.O. 153	Capa de Processo para Repasse Público ao Terceiro Setor - Convênio	79,50

Tipo	Descrição do Modelo Especifico	Valor em R\$
M.E. 08.00.00.3.0007 *	Capa de Processo da Educação	61,00
M.E. 08.00.00.3.1001 *	Livro de Ponto de Docentes	9,50
M.E. 09.00.00.3.0006	Memorando	2,50
M.E. 09.00.00.3.0011	Folha de Atendimento Médico	6,00
M.E. 09.00.00.3.0012	Gráfico p/ Acompanhamento de Crescimento (F)	7,50
M.E. 09.00.00.3.0013	Gráfico p/ Acompanhamento de Crescimento (M)	7,50
M.E. 09.00.00.3.0023	Cartão Índice	5,50
M.E. 09.00.00.3.0024	Cartão / Identificação e Agendamento	12,50
M.E. 09.00.00.3.0037 *	Capa de Protocolamento e Reprotocolamento	43,00
M.E. 09.00.00.3.0079	Ficha de Atendimento Odontológico	3,00
M.E. 09.00.00.3.0082	Ficha Requisição Diagnose / Terapia	5,50
M.E. 09.00.00.3.0078A	Ficha de Atendimento Ambulatorial	5,50

(\* ) Inclusão de IPI à alíquota de 15% sobre o preço estabelecido.

**Parágrafo único** - Os impressos M.O. 028, 036, 098, e M.E. 08.00.00.3.0007, 08.00.00.3.1001 e 09.00.00.3.0037 serão cobrados com inclusão de 15% de IPI sobre o preço estabelecido nas tabelas de que trata este artigo.

**Artigo 4.º** - Os novos preços passam a vigorar a partir de 1.º de agosto de 2006.

**Artigo 5.º** - Fica revogada parcialmente a Portaria 02/05, de 28 de janeiro de 2005, no tocante aos preços de vendas avulsas, vendas de cópias reprográficas e vendas de Modelos Oficiais - MO e Modelos Específicos - ME, mantendo-se as demais disposições em vigor.

**Artigo 6.º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Despacho da Diretora Executiva, de 20-7-2006

Proc. 795/06 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto “Programa de Capacitação em Compras-2006”, por Rosangela Malachias, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

#### Resumos de Alteração de Contrato

Termo de Rescisão n.º 0635/06-1 - Processo n.º 635/06 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento